

LEI Nº. 1.754/ 2010.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a alienar por meio de doação um terreno urbano de propriedade do Município ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2010, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº. 008/2010 do Poder Executivo**.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de doação o imóvel (terreno) de sua propriedade, sito a Rua João Veras de Siqueira, Bairro de N. Srª. Aparecida em Salgueiro/PE, com área total de 7.579,50 m<sup>2</sup> (sete mil quinhentos e setenta e nove metros quadrados e cinqüenta centímetros), situado na Frente com a faixa de domínio do DNIT: aos Fundos: com área do IPA; no Lado Esquerdo: com o DETELPE; no Lado Direito: com área da Prefeitura Municipal, ao **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, cadastrado no CNPJ sob nº 00.358.773/0001-44, situado à Av. João de Barros, nº 399 – Boa Vista em Recife-PE.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente alienação por meio de doação destinar-se-á exclusivamente à construção da Unidade do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em Salgueiro-PE.

**Art. 3º** - São condições imprescindíveis para a presente alienação:

I – utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades relativas ao Corpo de Bombeiros;

II – edificação do prédio e funcionamento no período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 4º** - A presente alienação por meio de doação do imóvel será intransferível e por prazo certo e determinado, a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - A alienação por meio de doação será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, caso a construção não seja efetuada no prazo estabelecido no inciso II, do Art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único** – A rescisão e consequente, reintegração da posse do imóvel à Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal outorgará instrumento de alienação por meio de doação da posse do imóvel, mencionada no art. 1º, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Maio de 2010.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ  
Prefeito